

OF. CCG / SMSU-BHTRANS /Nº. 524 /2016

Belo Horizonte, 24 de Junho de 2016.

Senhor Secretário,

Vimos informar que a Câmara de Coordenação Geral - CCG **deliberou eletronicamente**, nesta data, as seguintes solicitações:

- BHTRANS Nº. 1364/16 – Revisão ortográfica e gramatical do conteúdo referente ao Manual - Modelo de Geração de Viagem para Belo Horizonte. O manual, que está em fase de elaboração, será disponibilizado no portal da BHTRANS para consulta dos Responsáveis Técnicos que elaboram Relatórios de Impactos na circulação viária e ambiental, relativos aos licenciamentos ambiental e urbanístico. Previsto na planilha de reprogramação de recursos próprios. Valor solicitado de R\$ 378,00.

Deliberação da CCG: Não aprovado

- BHTRANS Nº. 1365/16 – Contratação da Imprensa Oficial para a prestação de serviços de publicações no Diário Oficial - MINAS GERAIS de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos exigidos por lei, relativos à BHTRANS e FTU. Período de 22/09/16 a 21/09/17. O valor solicitado foi definido de acordo com a utilização do contrato nos últimos 5 anos. Previsto na planilha de reprogramação de recursos próprios o valor de R\$13.335,84. Valor solicitado de R\$6.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado com recurso próprio da BHTrans.

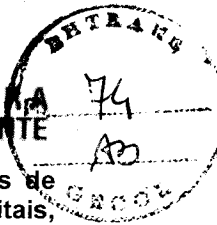
Ao Senhor
Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos – SMSU
Belo Horizonte/MG.

C/C.
Ao Senhor
Ramon Victor César
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.

NO 01 2016 2904 0003 0000

BHTRANS

**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**



REGISTRADO
N.º 2401 Ano 16
Livro 25 Fl. 49
ff

Contrato de prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos exigidos por lei, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, estabelecida na Avenida Augusto de Lima, n.º 270, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.404.302/0001-28, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Eugênio Ferraz, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01.087.536/16-06, à inexigibilidade de licitação n.º 076/16, praticada com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos – DAD, da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços referente a publicações de 67 centímetros/coluna no Diário Oficial “Minas Gerais” de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos exigidos por Lei.
- 2.2. As matérias a serem publicadas serão encaminhadas através do sistema informatizado da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O valor unitário do centímetro/coluna previsto na tabela vigente da Contratada é de R\$ 88,59 (oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).
- 4.2. O preço global estimado para o período de vigência deste instrumento, considerando ainda a quantidade de centímetros/coluna previstos no objeto deste Contrato é de R\$ 5.935,53 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos).
- 4.3. A Contratante pagará à Contratada somente pelas publicações enviadas e efetivamente publicadas no Diário Oficial “Minas Gerais”, aferido através da quantidade de publicações solicitadas (centímetro/coluna), de acordo com a tabela de preços da Contratada em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.13, Centro de Custo 11010, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 53, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 10.

457 2016

Handwritten initials and a circular stamp of the Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.



Contrato de prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos exigidos por lei, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

6.2. A repactuação poderá ocorrer sempre que a Contratada tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pela Contratante, republicá-las no dia útil seguinte.

7.2. Disponibilizar acesso à Contratante no Sistema Diário para envio de publicações.

7.3. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato.

7.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

7.6. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

7.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.9. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.11. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

7.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

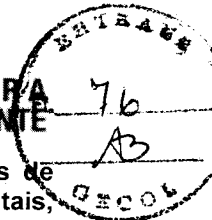
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Remeter à Contratada, através de meios eletrônicos por ela especificados, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e empregados, a serem publicados no jornal.

8.2. Remeter à Contratada, nos termos da Resolução Conjunta SECCRI/IOMG, nº 01/2014, disponível no sítio www.iof.mg.gov.br, os atos administrativos e demais publicações, praticados por seus agentes políticos e servidores, a serem publicados no Diário Oficial "Minas Gerais", por meio do Sistema Diário.

8.3. Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da inserção de matérias no Sistema DIÁRIO, de forma a acobertar as publicações realizadas pela Contratada.





Contrato de prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexistência de licitação e outros atos exigidos por lei, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

- 8.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo conteúdo de suas publicações.
- 8.5. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.6. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.7. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.8. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.9. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL após a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento de que trata esta Cláusula, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, da Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente por DAE (Documento de Arrecadação Estadual).

9.5. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

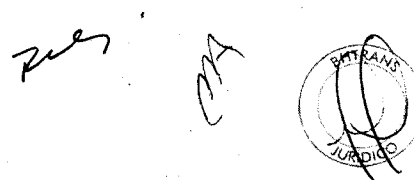
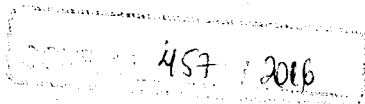
9.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:





Contrato de prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexistibilidade de licitação e outros atos exigidos por lei, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

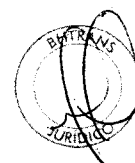
10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.



457 2016



Contrato de prestação de serviços de publicações de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos exigidos por lei, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

12.2.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

12.2.2. Por inadimplemento;

12.2.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

12.3. Fica assegurado à Contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à Contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

12.4. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial "MINAS GERAIS", nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2016.

Petrônio Souza
Eugênio Ferraz Chefe de Gabinete
Diretor Geral MASP 1185961-8
Imprensa Oficial - MG
Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: *[Assinatura]*
DIRETOR-GERAL / CONTRATADO
Imprensa Oficial - MG

2. *[Assinatura]*
Nome: *[Assinatura]*
CPF: *[Assinatura]*

[Assinatura]

[Assinatura]

457 / 2016





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Sexta-feira, 23 de Setembro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5137

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2400/16.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Consórcio Tráfego BH.

Objeto: Serviços de implantação e manutenção preventiva e corretiva de controladores semafóricos, mobiliário semafórico, no-breaks, incluindo todos os seus componentes e periféricos, laços de detecção veicular virtuais e físicos e respectivas centrais computadorizadas, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças, inclusive os respectivos softwares de operação e monitoramento.

Processo Licitatório: Concorrência Pública nº 04/2015.

Vigência: 20/09/16 a 19/05/18.

Valor: R\$ 21.423.214,15.

Extrato do Contrato n.º 2401/16.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Objeto: Prestação de serviços referente a publicações de 67 centímetros/coluna no Diário Oficial "Minas Gerais" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, homologações de processos licitatórios, atos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros atos exigidos por Lei.

Fundamentação Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

Vigência: 22/09/16 a 21/09/2017.

Valor: R\$ 5.935,53.